

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1646/72

Aprovado por Deliberação

em 6/11/72

PROCESSO : CEE-n° 2087/72 - CEBN-n° 03511/72
INTERESSADO: EMPRESA CLYFER INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ASSUNTO : Isenção inicial de recolhimento de salário-educação.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: A empresa Clyfer Indústria e Comércio decalcados Ltda estabelecida na cidade de Birigui, no Estado de São Paulo, que emprega cento e treze servidores (113), solicita a isenção inicial de recolhimento do salário-educação, em virtude de haver estabelecido convênio para a manutenção de bolsas de estudo (28), de ensino primário fundamental comum, na Escola do Instituto Noroeste, localizado à rua 9 de julho ne 175, na referida cidade, devidamente registrada no ex-Departamento de Educação.

2- O pedido da interessada foi instruído segundo documento firmado pelo SEPE com a seguinte documentação:

-Uma via do convênio celebrado entre as partes interessadas;

-Atestado da autoridade estadual de ensino, expedido pela DEB de Araçatuba;

-Relação nominal de 28 bolsistas matriculados na unidade escolar conveniente, no corrente ano letivo;

-Relação nominal dos servidores da empresa com filhos em idade escolar obrigatória e escolas que frequentam;

-Declaração dos elementos da folha contribuição da empresa do mês de fevereiro de 72;

O convênio referido acima fixa o compromisso de custeio da empresa e a obrigação de atendimento de alunos bolsistas, por parte da Escola, referente ao "quantum" da isenção beneficiada pela requerente, no período de fevereiro 72 a janeiro 73.

O atestado fornecido pela autoridade escolar esclarece que a unidade escolar conveniente funciona à Rua 9 de julho n° 175, na cidade

de Birigui, que está registrada no Ex-Departamento de Educação, com nº 4 de 5.11.1919, que não conta com professores remunerados pelo Estado e que mantém serviços gratuitos de ensino primário fundamental comum a seus alunos bolsistas, no ano letivo de 1972. A relação nominal dos alunos bolsistas, fornecida pela Escola Primária do Instituto Noroeste, de Birigui, menciona 28 crianças em idade escolar obrigatória, todas matriculadas na 2ª série B do nível 1.

A relação nominal dos servidores, com filhos em idade escolar obrigatórios, fornecidos pela empresa, arrola seis servidores com 13 filhos, declarando-se que todos já estão frequentando escolas. A declaração do movimento da folha de contribuição da empresa, do mês de fevereiro de 1972, registra:

número de servidores: 113

salário-contribuição Cr\$ 30.962,65

salário-educação 433,48.

À vista do número de alunos bolsistas, de responsabilidade de custeio da requerente, caber-lhe-á, conforme cálculos abaixo demonstrados, a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de Cr\$ 423,36, para os meses de fevereiro a abril de 72 e de Cr\$ 526,68 para os meses de maio/72 a janeiro/73, no montante anual de Cr\$ 6.010,20 para o ano letivo de 1972.

Seguem-se cálculos diversos referentes ao custo das bolsas para a fixação da isenção anual que cabe à firma, cálculos que verificamos corretos.

Foi expedido à interessada, para posterior referendo do Egrégio Conselho Estadual de Educação, o certificado modelo "B" nº 273/72 de isenção de recolhimento do salário-educação para o ano letivo de 1972, no valor demonstrado no item 8 - Cr\$ 6.010,20 (seis mil e dez cruzeiros e vinte centavos).

O excedente da isenção, ora conferida, deverá ser recolhido ao INPS. A unidade escolar conveniente, no corrente ano letivo, celebrou convênio com as seguintes empresas da cidade de Birigui.

-POPI-Ind. e Comércio de Calçados Ltda. Processo nº 03509/72.....	41 bolsas
-BICAL-Birigui Calçados, Ind. e Comércio Ltda. - Processo nº 03510/72.....	22 bolsas
-CLYFER-Ind. e Comércio de Calçados Ltda. Processo nº 03351.....	28 bolsas
-BELMA-Engenharia e Comércio Ltda. Processo nº 03818/72.....	64 bolsas
-Rahal & Assunção Ltda. Processo nº 03819/72.....	<u>105</u> bolsas
Total.....	260 bolsas.

O atestado da autoridade estadual de ensino declara que a matrícula da escola, neste ano letivo, é de 346 alunos, o que cobre e ultrapassa o número de bolsistas dos 5 (cinco) compromissos assumidos.

CONCLUSÃO:- Em vista do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação poderá homologar o certificado modelo "B" nº 273/72 de isenção do recolhimento do salário-educação, expedido pelo SEPE.

A informação SEPE nº 306/72, xerografada, passa a fazer parte do Processo deste Conselho referente à matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala de Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.